



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 163/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2022.

"MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 023, DE 31 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 154/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE "A OBRIGATORIEDADE PARA EMPRESAS QUE FIRMAM CONTRATO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BOA VISTA DISPONEREM PERCENTUAL DE VAGAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Mantem-se o Veto nº 023/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A obrigatoriedade para empresas que firmam contrato com o Poder Público Municipal de Boa Vista disporem percentual de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências. "

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade rejeitar o Veto nº 023, de 31 de maio de 2002, do Poder Executivo Municipal, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A obrigatoriedade para empresas que firmam contrato com o Poder Público Municipal de Boa Vista disporem percentual de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências."

Inicialmente convém informar que conforme o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 154/2021 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 023/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, pelos seguintes motivos:

Primeiro, assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois o Projeto de Lei nº 154/2021 contém vício de iniciativa para a apresentação da matéria, tendo em vista que a matéria traz inovações para o Direito Civil, matéria de competência exclusiva da União, conforme o art. 22 da nossa Carta Magna, bem como interfere nas Leis Federais nº 8.666/93 e a nova Lei de Licitações nº 14.133/21, que estabelecem exigências a serem observadas e cumpridas nos contratos administrativos. Qualquer interferência municipal nestes diplomas legais ferem e extrapolam os limites da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, não havendo como o poder público municipal impor regras aos contratados fora dos limites estabelecidos pelas leis federais específicas, por faltar-lhes competência para legislar acerca da matéria. (Contratos – Direito Civil – Competência exclusiva da União).

Posterior a isso, a presente propositura oriunda deste Poder Legislativo também contém vício formal de iniciativa, por usurpar a competência material do Poder Executivo e por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.

Destaca-se que ao propor uma lei municipal, independente da iniciativa, jamais deve trazer inovações no âmbito do Direito Civil, com imposições e obrigações que ferem a liberdade na



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

autonomia privada, entre os contratantes, sob pena de violar os preceitos constitucionais e as competências entre os entes.

Sob este prisma, observa-se que a proposição aprovada pelos vereadores invadiu a competência do Poder Executivo Municipal.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei, disciplinando atuação administrativa, como ocorre no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Em resumo, a presente Proposição está maculada por vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a matéria usurpou a competência legislativa e privativa do Prefeito determinada nos artigos 45 e 62 Lei Orgânica do Município, além de interferir nas leis federais 8.666/93 e 14.333/21.

Portanto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos demais vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o Veto em defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar os Arts. 45, e 62, incisos II, III e VII, da Lei Orgânica do Município.

É o sucinto parecer.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, que dispõe sobre: **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 023/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A obrigatoriedade para empresas que firmam contrato com o Poder Público Municipal de Boa Vista disporem percentual de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências."**

Em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2022 que mantem o Veto nº 023, de 31 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestamo-nos acerca do parecer emitido pelo Relator da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa sobre: **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 023/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A obrigatoriedade para empresas que firmam contrato com o Poder Público Municipal de Boa Vista disporem percentual de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências."**

Ao compulsar os autos, esta Comissão concorda e manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



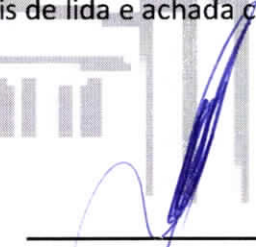
**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

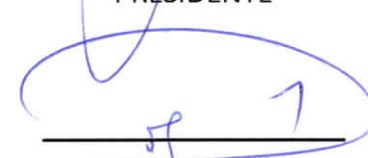
Às 11 do dia 09 de junho de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se na Câmara Municipal de Boa Vista, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, com a presença dos vereadores membros desta comissão. Abertura: havendo número regimental, foi declarado aberto os trabalhos, no qual o senhor relator apresentou o Parecer pela **"Manutenção da Mensagem de Veto nº 023/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 154/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre "A obrigatoriedade para empresas que firmam contrato com o Poder Público Municipal de Boa Vista dispõem percentual de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências."**

O parecer emitido pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO